



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PORTRARIA Nº 009/2020

SÚMULA: Regulamenta as autorizações para liberação dos veículos locados por diárias na Câmara Municipal de Tapurah e da outras providências.

O Senhor **AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos locados por diárias serão disponibilizados para deslocamentos fora da área urbana do município de Tapurah, preferencialmente para viagens a outros municípios e capital do estado.

§1º. As autorizações para locação do veículo serão feitas pelo Gestor (Presidente da Câmara Municipal de Tapurah).

§2º. Para solicitação de veículo o agente público deve solicitar com pelo menos um dia de antecedência, deve possuir CNH válida, demonstra o devido interesse público da viagem, como realização de curso, reuniões ou visitas a serem feitas em Gabinetes de agentes políticos (Deputados, Senadores, Secretários de Estado, etc), e autoridades públicas que sejam de interesse do Município ou da Câmara Municipal.

§3º. Em regra as autorizações serão feitas para viagens em que se tenha pelo menos 2 (dois) agentes públicos (vereadores e/ou servidores) que realizarão a viagem.

§4º. A autorização de locação do veículo deve estar estritamente ligada ao período da viagem a ser realizada e em compatibilidade das diárias solicitadas e autorizadas.

§5º. Nas hipóteses em que a viagem seja feito sem solicitação de diária, o agente público deve demonstrar o interesse público e necessidade de disponibilização de veículo para realização da viagem.

Art. 2º. Em situações excepcionais será autorizado a locação de veículo com configuração básica 1.0 para utilização por 01



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

(um) agente público (vereador e/ou servidor) podendo ser considerado o seguinte rol:

- a) Realização de curso com tema específico para a área de atuação do servidor;
- b) Curso em que somente um servidor tenha interesse de realizar, mesmo que se trate de tema que abranja mais de um cargo;
- c) Eventos ou reuniões de vereadores, com Deputados, Secretários, Senadores, Prefeitos, e demais agentes políticos em que seja necessária a representação da Câmara e só tenha um vereador/servidor disposto a viajar;
- d) Situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara por relevante necessidade e interesse público.

Art. 3º. Nas hipóteses em que seja autorizado a locação do veículo por um servidor e/ou agente político, no caso de surgir mais uma solicitação de viagem posteriormente para o mesmo um período de tempo e para o mesmo município de destino, não será feito autorização para mais um veículo, devendo a viagem ser realizada pelos agentes públicos no mesmo veículo.

Art. 4º. A locação de veículos por diárias fica limitada a 02 (dois) veículos no mesmo período de tempo em uma mesma semana.

Parágrafo único. Em situações em que houverem, reuniões, audiências, públicas ou qualquer outro evento público no município de Tapurah ou em outro município do Estado em que se receba autoridades públicas, será autorizado a locação de mais de 02 veículos, para atender a necessidade.

Art. 5º. Os veículos locados, devem ser utilizados estritamente para o serviço público, não podendo ser dado carona para terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa para os servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. Além de utilização pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tapurah, poderá o veículo locado ser utilizado por servidores do Poder Executivo Municipal, Agentes Políticos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Municipais (vereadores, secretários, Prefeito, vice-prefeitos), Agente Políticos Estaduais e Federais (Deputados, Senadores, Secretários de Estado, Ministros, Governadores, Presidente, etc), bem como Palestrantes de eventos realizados pelo poder público.

Art. 6º. Os abastecimentos por meio de adiantamento ou em postos credenciados por licitação do veículo locado deverão constar na Nota Fiscal de Abastecimento:

I - Dados da Câmara Municipal de Tapurah, CNPJ e endereço;

II - Placa do Veículo; e

III - A quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

§1º. Nos casos de adiantamento para abastecimento do veículo, este estará atrelado a um limite devido a quantidade de diárias e distância a ser percorrida, limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para deslocamentos até a capital do Estado, e há R\$ 200,00 (duzentos reais) para municípios até 300 km de distância da sede do Município, uma vez que os abastecimentos no município de Tapurah devem ocorrer em postos credenciados por meio de licitação.

§2º. Nas hipóteses em que o adiantamento não cobrir o valor com abastecimento do veículo, este serão resarcidos por meio de procedimento interno adequado, com a devida prestação de contas, respeitando a distância percorrida que deve ser condizente com a viagem realizada.

Art. 7º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2.020.

Registre-se e Publique-se

Daise Martins de Souza
1ª Secretaria

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1842

Divulgação quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

— Página 30

Publicação quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

PORTARIA Nº 009/2020

SÚMULA: Regulamenta as autorizações para liberação dos veículos locados por diárias na Câmara Municipal de Tapurah e da outras providências.

O Senhor AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos locados por diárias serão disponibilizados para deslocamentos fora da área urbana do município de Tapurah, preferencialmente para viagens a outros municípios e capital do estado.

§1º. As autorizações para locação do veículo serão feitas pelo Gestor (Presidente da Câmara Municipal de Tapurah).

§2º. Para solicitação de veículo o agente público deve solicitar com pelo menos um dia de antecedência, deve possuir CNH válida, demonstra o devido interesse público da viagem, como realização de curso, reuniões ou visitas a serem feitas em Gabinetes de agentes políticos (Deputados, Senadores, Secretários de Estado, etc), e autoridades públicas que sejam de interesse do Município ou da Câmara Municipal.

§3º. Em regra as autorizações serão feitas para viagens em que se realize pelo menos 2 (dois) agentes públicos (vereadores e/ou servidores) que realizarão a viagem.

§4º. A autorização de locação do veículo deve estar estritamente ligada ao período da viagem a ser realizada e em compatibilidade das diárias solicitadas e autorizadas.

§5º. Nas hipóteses em que a viagem seja feita sem solicitação de diária, o agente público deve demonstrar o interesse público e necessidade de disponibilização de veículo para realização da viagem.

Art. 2º. Em situações excepcionais será autorizado a locação de veículo com configuração básica 1.0 para utilização por 01 (um) agente público (vereador e/ou servidor) podendo ser considerado o seguinte rol:

a) Realização de curso com tema específico para a área de atuação do servidor,

b) Curso em que somente um servidor tenha interesse de realizar, mesmo que se trate de tema que abranja mais de um cargo;

c) Eventos ou reuniões de vereadores, com Deputados, Secretários, Senadores, Prefeitos, e demais agentes políticos em que seja necessária a representação da Câmara e só tenha um vereador/servidor disposto a viajar;

d) Situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara por relevante necessidade e interesse público.

Art. 3º. Nas hipóteses em que seja autorizado a locação do veículo por um servidor e/ou agente político, no caso de surgir mais uma solicitação de viagem posteriormente para o mesmo um período de tempo e para o mesmo município de destino, não será feito a autorização para mais um veículo, devendo a viagem ser realizada pelos agentes públicos no mesmo veículo.

Art. 4º. A locação de veículos por diárias fica limitada a 02 (dois) veículos no mesmo período de tempo em uma mesma semana.

Parágrafo único. Em situações em que houverem, reuniões, audiências, públicas ou qualquer outro evento público no município de Tapurah ou em outro município do Estado em que se receba autoridades públicas, será autorizado a locação de mais de 02 veículos, para atender a necessidade.

Art. 5º. Os veículos locados, devem ser utilizados estritamente para o uso público, não podendo ser dado carona para terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa para os servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. Além de utilização pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tapurah, poderá o veículo locado ser utilizado por servidores do Poder Executivo Municipal, Agentes Políticos Municipais (vereadores, secretários, Prefeito, vice-prefeitos), Agentes Políticos Estaduais e Federais (Deputados, Senadores, Secretários de Estado, Ministros, Governadores, Presidente, etc.), bem como Palestrantes de eventos realizados pelo poder público.

Art. 6º. Os abastecimentos por meio de adiantamento ou em postos credenciados por licitação do veículo locado deverão constar na Nota Fiscal de Abastecimento:

I - Dados da Câmara Municipal de Tapurah, CNPJ e endereço;

II - Placa do Veículo; e

III - A quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

§1º. Nos casos de adiantamento para abastecimento do veículo, este estará afretado a um limite devido a quantidade de diárias e distância a ser percorrida, limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para deslocamentos até a capital do Estado, e há R\$ 200,00 (duzentos reais) para municípios até 300 km de distância da sede do Município, uma vez que os abastecimentos no município de Tapurah devem ocorrer em postos credenciados por meio de licitação.

§2º. Nas Hipóteses em que o adiantamento não cobrir o valor com abastecimento do veículo, este serão resarcidos por meio de procedimento interno adequado, com a devida prestação de contas, respeitando a distância percorrida que deve ser condizente com a viagem realizada.

Art. 7º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente

Registre-se e Publique-se

Daise Martins de Souza
1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2020

DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a publicação das contas anuais do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Vera-MT.

Antonio Pena Fiel, Presidente da Câmara Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que se encontrará à disposição de qualquer município pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de Fevereiro de 2020, as contas da Câmara Municipal de Vera-MT, correspondente ao exercício de 2019, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispõe o artigo 31, § 3º da Constituição Federal e artigo 209 da Constituição Estadual. Dado e passado nesta cidade de Vera/MT. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala do Presidente da Câmara Municipal de Vera, ao décimo primeiro dia do mês de Fevereiro de 2020.

Antonio Pena Fiel
Presidente da Mesa Diretora

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
Companhia Fechada
CNPJ 04.707.324/0001-15 - NIRE: 51 3 0000 734 7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA - GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (AGO/E)

Ficam os Senhores Acionista da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, CONVOCADOS a se reunir em Assembleia - Geral Ordinária e Extraordinária (AGO/E), em conformidade com as disposições da Lei 6.404/76, Art. 124, Art.131, Parágrafo único, Art. 132 e Art. 133, a se realizar na sede social da Companhia, rua Vila Maria, nº 235, bairro Baú, nesta cidade de Cuiabá - MT, às 09:30 horas, do dia 27 de fevereiro de 2020, quinta-feira, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

EM ASSEMBLÉIA - GERAL ORDINÁRIA

I. Tomar as contas dos administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 2019;
II. Eleger os membros do conselho administração, administradores e conselho fiscal.

EM ASSEMBLÉIA - GERAL EXTRAORDINÁRIA

III. Orçamento da SANECAP, exercício 2020;
IV. Assuntos Gerais.

Cuiabá - MT, 10/11 e 12 de fevereiro de 2020.

VALEIRÁ MOREIRA RODER
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JUJUENA

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, O CISVJ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JUJUENA, ESTADO DE MATO GROSSO E JULIANO CRUZ DA SILVA.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JUJUENA - CISVJ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.808/0001-43, com sede administrativa na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49, Módulo 01, na cidade de Juina-MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JAIR KLASNER, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 966.945 SSP/MT e CPF sob nº 862.690.381-20, residente e domiciliado à Rua B Bairro Progresso, Cotriguaçu-MT, doravante denominado CONTRATANTE, e JULIANO CRUZ DA SILVA, Pessoa Física de Direito Privado, devidamente inscrita no RG nº 9.250.328-3-SSP/PR e no CPF/MF 053.092.789-66, residente e domiciliado na Rua Angelina Nadal